



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2026 através do Programa: 33 - Trânsito Melhor é um Trânsito Seguro; Ação: 2109 - Manter as Atividades da Gerência Administrativa da DIRETRAN; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PINTURA DAS FAIXAS DE PEDESTRES, A CADA UM ANO, NAS PROXIMIDADES DE ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E IGREJAS.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação legislativa tem como objetivo garantir a segurança dos pedestres e a organização do trânsito nas proximidades de locais de grande circulação de pessoas, especialmente escolas públicas e privadas,

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), hospitais, postos de saúde e igrejas.

A faixa de pedestres é um elemento essencial de sinalização viária, fundamental para garantir a travessia segura, principalmente de crianças, idosos, pessoas com deficiência e demais cidadãos que frequentam esses espaços. No entanto, a falta de manutenção adequada faz com que a visibilidade das faixas se deteriore ao longo do tempo, colocando em risco a segurança dos pedestres e aumentando o risco de acidentes.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de repintura anual das faixas, o município reforça seu compromisso com a mobilidade segura e acessível, garantindo que os motoristas respeitem a travessia e os pedestres tenham maior segurança ao circular. Além disso, a inclusão da manutenção de placas e demais elementos de sinalização contribui para a organização do trânsito e evita confusões que possam gerar acidentes.

É importante destacar que a medida prevê um mecanismo de flexibilidade, permitindo a prorrogação da pintura caso a faixa esteja em bom estado de conservação, otimizando os recursos públicos e evitando gastos desnecessários.

Dessa forma, a aprovação desta proposta trará benefícios diretos à população, promovendo um trânsito mais seguro e eficiente nas áreas de maior circulação de pedestres.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante iniciativa.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 09, de março, de 2026.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PINTURA DAS FAIXAS DE PEDESTRES, A CADA UM ANO, NAS PROXIMIDADES DE ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E IGREJAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de pintura e manutenção das faixas de pedestres, no mínimo uma vez por ano, nas vias públicas localizadas nas proximidades de estabelecimentos educacionais públicos e privados, estabelecimentos de saúde e igrejas.

Parágrafo único. Caso a pintura da faixa de pedestres esteja em bom estado de conservação, fica autorizado ao órgão competente prorrogá-la.

Art. 2º O município deverá manter em boas condições de visibilidade as placas e os demais elementos de sinalização de trânsito nas proximidades de estabelecimentos educacionais públicos e privados, estabelecimentos de saúde e igrejas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 09, de março, de 2026.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**

